



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 6/2025/DIREG/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23000.054577/2025-01

INTERESSADO: SECRETARIA DE REGULAÇÃO DE SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

1. ASSUNTO

1.1. Análise da pertinência da denominação de curso de graduação em psicanálise.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

2.2. Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017;

2.3. Portaria MEC nº 378 de 19 de maio de 2025;

2.4. Portaria MEC nº 21, de 21 de dezembro de 2017;

2.5. Parecer CNE/CES nº 204/2008 de 09 de outubro de 2008;

2.6. Requerimento nº 176/2025 – Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente nota técnica apresenta o contexto de oferta do curso de graduação em psicanálise (experimental/inovador) no grau bacharelado e analisa a pertinência da denominação de curso de graduação em psicanálise de acordo com normativos e manifestações de especialistas.

4. ANÁLISE

4.1. A presente análise fundamenta-se em dados extraídos do sistema e-MEC, plataforma oficial do Ministério da Educação para registro e acompanhamento da oferta de cursos superiores no Brasil, além de normativos e manifestações de especialistas. O foco recai sobre o curso de graduação em Psicanálise, caracterizado como experimental, ofertado no grau de bacharelado. Será apresentado o contexto no âmbito da regulação da educação superior e posteriormente a análise sobre a pertinência de oferta de um curso de graduação denominado de psicanálise.

4.2. Legislação vigente

4.2.1. Conforme o art. 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), é permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais.

4.2.2. O art. 42 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, estabelece que o processo de autorização de cursos de graduação será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres/MEC). O § 3º do mesmo artigo dispõe que os processos relativos a cursos experimentais e a cursos superiores de tecnologia considerarão suas especificidades, inclusive no que se refere à avaliação externa in loco e à análise documental.

4.2.3. O art. 44 do Decreto nº 9.235/2017 determina que a Seres/MEC procederá à análise dos documentos, sob os aspectos da regularidade formal e do mérito do pedido, podendo ao final:

[...]

III – deferir o pedido de autorização de curso, em caráter experimental, nos termos do art. 81 da LDB; ou

4.2.4. A Portaria nº 21, de 21 de dezembro de 2017, no item 7.2 do Anexo, estabelece que cada denominação de curso superior deve estar associada a uma Diretriz Curricular Nacional específica, quando existente, e a uma área de conhecimento que permita comparabilidade a partir de indicadores nacionais e internacionais.

4.2.5. O Ministério da Educação utiliza o Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (e-MEC) e manuais de classificação, como a Classificação Internacional Normalizada da Educação – CINE Brasil, baseada na International Standard Classification of Education – Fields of Education and Training (ISCED-F) da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), para categorizar e avaliar a adequação das propostas de cursos às áreas de conhecimento existentes.

4.2.6. A Portaria MEC nº 378 de 19 de maio de 2025 que trata sobre os formatos de oferta dos cursos superiores de graduação, dispõe no artigo 11 que os cursos experimentais devem ser ofertados nos formatos permitidos para a área correspondente da CINE Brasil.

4.2.7. No caso dos cursos superiores de tecnologia, a classificação como experimental é uma etapa de transição para sua inclusão no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST).

4.2.8. Em relação aos cursos superiores experimentais, no âmbito do bacharelado ou da licenciatura, cabe ao Ministério da Educação avaliar sua pertinência à luz das classificações de cursos, considerando aderência às áreas de conhecimento e repercussão na qualidade acadêmica e social.

4.2.9. Os cursos de graduação em Psicanálise atualmente ofertados ou pleiteados, na forma de bacharelado, enquadram-se na categoria de experimentais, uma vez que não estão associados a Diretriz Curricular Nacional específica.

4.2.10. O Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES) nº 204/2008 dispõe que as Instituições de Educação Superior devem se constituir e se organizar conforme a legislação vigente, adotando denominações que reflitam fielmente sua organização acadêmica, missão e objetivos, conforme estabelecido em seus instrumentos institucionais (PDI, PPI, Estatuto e Regimento). A denominação institucional não deve induzir a sociedade a interpretações equivocadas sobre sua natureza ou categoria administrativa, sendo responsabilidade dos órgãos competentes do Ministério da Educação verificar esses aspectos nos processos de credenciamento, credenciamento ou alteração de denominação.

4.2.11. Analogamente, a denominação do curso de graduação em Psicanálise pode induzir a interpretações equivocadas por parte da sociedade e dos estudantes acerca do que constitui a formação psicanalítica e a atuação clínica, conforme alertado pelo Movimento Articulação das Entidades Psicanalíticas Brasileiras em participação em audiência pública realizada na Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados, no dia 18 de setembro de 2025, para debater o tema da formação de psicanalistas.

4.3. **Situação regulatória**

4.3.1. Atualmente, existem três pedidos de autorização para cursos de Psicanálise protocolados no sistema e-MEC, totalizando 1.900 vagas.

4.3.2. Constatam 13 cursos de Psicanálise autorizados no sistema e-MEC, com 29.700 vagas e 7.755 matrículas (Censo da Educação Superior 2024). Predominância da modalidade a distância e classificação na CINE Brasil – Área Geral: Ciências Sociais, Informação e Comunicação. Segue a relação por organização acadêmica:

- Faculdades: 1 curso presencial (100 vagas).
- Centros Universitários: 8 cursos EaD (informados no âmbito da autonomia).
- Universidades: 4 cursos EaD (todos autorizados em 2023).

4.3.3. Existem 10 processos de reconhecimento de cursos EaD em andamento: 1 em fase de

parecer final e 9 em fase de análise pela Secretaria (Despacho Saneador). Todos os cursos são cadastrados na CINE Brasil – Área Geral: Ciências Sociais, Informação e Comunicação.

4.3.4. Em síntese, o cenário atual revela uma expansão significativa da oferta de cursos de Psicanálise no sistema e-MEC, predominantemente na modalidade a distância, com 13 cursos autorizados, totalizando 29.700 vagas e 7.755 matrículas, conforme o Censo da Educação Superior de 2024. Dentre esses, 12 cursos são EaD e estão classificados na CINE Brasil – Área Geral: Ciências Sociais, Informação e Comunicação, enquanto apenas um curso presencial está vinculado à área de Saúde e Bem-Estar.

4.3.5. Além da oferta existente, há três pedidos de autorização em tramitação, somando 1.900 vagas, e 10 processos de reconhecimento de cursos EaD, dos quais nove estão em fase de análise pela Secretaria e um em parecer final.

4.4. **Análise do caso da Psicanálise**

4.4.1. Conforme o Requerimento nº 176/2025, que trata de audiência pública na Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados, a prática clínica em saúde mental exige preparo ético e técnico rigoroso, sendo a formação inadequada um risco irreparável ao indivíduo que busca ajuda em momento de vulnerabilidade.

4.4.2. O Movimento Articulação das Entidades Psicanalíticas Brasileiras esclarece que a Psicanálise, criada há cerca de 125 anos por Sigmund Freud, adquiriu respeitabilidade internacional e é praticada em mais de 130 países. Trata-se fundamentalmente de um campo clínico e de pesquisa independente, não configurando ciência acadêmica nos moldes tradicionais de cursos de graduação.

4.4.3. O Movimento afirma que a formação de um psicanalista não se amolda a um curso de graduação, pois se constrói a partir de um percurso particular, alicerçado no próprio tratamento do postulante, que se submete a processo de análise com um psicanalista, além de dedicar-se ao constante questionamento da prática, em interlocução com psicanalistas mais experientes em trabalho de supervisão. O consenso internacional indica que essa formação deve ocorrer após a graduação, envolvendo longa experiência clínica, estudo supervisionado de casos e experiência pessoal em sessões de psicanálise. Em todo o mundo, são as instituições de psicanálise que regulam esse ofício, não sendo ofertado no modelo de cursos de graduação.

4.4.4. O Movimento afirma que a tentativa de adaptar a formação de psicanalista aos padrões de graduação não se coaduna com os princípios que historicamente regulam a organização e hierarquia dos saberes da psicanálise. A habilitação de graduados em psicanálise como aptos à prática clínica configura risco ético e técnico, com potenciais implicações iatrogênicas relacionadas à negligência, imprudência e imperícia.

4.4.5. A oferta massificada de cursos de graduação em Psicanálise pode gerar confusão regulatória, fragilizar a rede de atenção em saúde mental e expor pacientes a práticas inadequadas, comprometendo a segurança e a qualidade do cuidado.

4.4.6. A formação psicanalítica requer intenso processo formativo de experiência clínica presencial, impossível de ser substituído por aulas de graduação e padronizações acadêmicas. A investigação do inconsciente, central para a psicanálise, não é um procedimento acadêmico a nível de graduação, sobretudo em área tão sensível como a saúde mental.

4.4.7. O espaço da formação em psicanálise no Brasil encontra-se estruturado no âmbito de escolas, sociedades e associações de psicanálise espalhadas por todas as regiões, seguindo tradição histórica e internacional de autorregulação.

5. **CONCLUSÃO**

5.1. A expansão acelerada dos cursos de graduação em Psicanálise, reforça a necessidade de medidas para ajustar o escopo regulatório correto quanto à sua oferta e evitar riscos à segurança do cuidado em saúde mental.

5.2. A denominação “curso de graduação em Psicanálise” pode induzir a sociedade e estudantes a interpretações equivocadas sobre a formação psicanalítica e a atuação clínica, uma vez que

estes cursos não asseguram os requisitos formativos próprios da prática psicanalítica, e não se configuram como cursos da área da saúde. Em especial, no caso da oferta de graduação com a terminologia “psicanálise” torna-se muito relevante também a preocupação quanto ao impacto da formação na perspectiva da saúde mental da população brasileira.

5.3. A área da psicanálise segue uma tradição histórica e internacional de autorregulação, com intensa prática clínica, e com a formação ocorrendo após a graduação, portanto não é pertinente a oferta de curso experimental de graduação em psicanálise, motivo pelo qual faz-se necessária uma adaptação da denominação do curso para o que o mesmo seja informado devidamente à sociedade conforme o escopo de sua oferta.

5.4. Entende-se que por ser uma oferta experimental de graduação em psicanálise, não orientada por uma Diretriz Curricular Nacional específica, cabe ao Ministério da Educação a avaliação quanto à sua pertinência, à luz de classificações de cursos, considerando sua aderência a áreas de conhecimento, e repercussão social, especialmente no âmbito da saúde mental.

5.5. Orienta-se que em relação aos atuais pleiteantes e ofertantes do curso de graduação ora denominado de psicanálise, com vistas à regularidade regulatória, tenham uma adequação na nomenclatura do curso e seja especificada a sua área CINE de classificação.

5.6. Os cursos de graduação experimental de Psicanálise, em grau de bacharelado, ofertados no formato a distância, estão cadastrados no sistema e-MEC na CINE Brasil na Área Geral de ciências sociais, informação e comunicação; Áreas Específicas, Detalhada e Rótulo CINE: Programas abrang. ciências sociais, comunicação e informação em proc. de definição da classificação. E o único curso presencial cadastrado na CINE Brasil – Área Geral: Saúde e Bem-Estar; Área Específica, Área Detalhada e Rótulo: Programas interdisciplinares abrangendo saúde e bem-estar.

5.7. Como encaminhamento, sugere-se alteração da denominação do curso de graduação ora denominado de “Psicanálise” para “Estudos teóricos psicanalíticos e sociais”. Sugere-se, ainda, a vinculação do curso com esta nova nomenclatura exclusivamente à área geral CINE denominada de “Ciências Sociais, Comunicação e Informação”, e áreas Específicas, Detalhada e Rótulo CINE: Programas abrangência em ciências sociais, comunicação e informação em processo de definição da classificação.

5.8. Com esta nova denominação, e com a classificação na área CINE de “Ciências Sociais, Comunicação e Informação” determina-se que os cursos existentes ou futuros não devem estruturar seus conteúdos, nem divulgar em seus sítios institucionais, como se conferissem habilitação para o exercício da prática clínica.

5.9. Reiteramos que o curso que ora se denominará “Estudos teóricos psicanalíticos e sociais” seja exclusivamente direcionado para a abordagem teórica, conceitual e social da psicanálise, sem qualquer vinculação à formação para atuação clínica.

5.10. Sugere-se ampla divulgação do teor desta decisão.

À consideração superior.

DANIEL DE AQUINO XIMENES

Diretor de Regulação da Educação Superior

De acordo.

MARTA WENDEL ABRAMO

Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Aquino Ximenes, Diretor(a)**, em 15/12/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Wendel Abramo, Secretário(a)**, em 18/12/2025, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6362248** e o código CRC **5CAB0627**.

Referência: Processo nº 23000.054577/2025-01

SEI nº 6362248